PL 0034-2005

JUSTIFICATIVA

Somos sabedores que a Lei Municipal n° 12.490, de 03 de outubro de 1997, implantou o Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município.

Nesse sentido, mister se faz destacar que a imposição da referida legislação contribui para que a nossa cidade tenha melhor fluidez, bem como para com a qualidade de vida dos nossos munícipes.

Porém, não podemos deixar de observar que tal restrição vem atingindo profissionais que atuam na formação de condutores, pois os mesmos necessitam ministrar aulas nas vias públicas, concessão esta dada pela autoridade de trânsito, para a preparação dos alunos que serão avaliados em exame final pelos examinadores de trânsito do Detran-SP.

Não obstante, tal restrição vislumbra-se em ameaça a carreira dos instrutores de trânsito, assim como aos Centros de Formação de Condutores, visto que no período de restrição não podem agendar aulas práticas de volante, sendo certo afirmar que muitos desenvolvem seus trabalhos justamente nas áreas de proibição, consistindo em alvo de penalidade de multa e por conseqüência tem que arcar com um custo adicional, além de ter registrado pontos em seu prontuário da Carteira de Habilitação.

Para agravar ainda mais a situação, quando no prontuário do instrutor de trânsito registrar multas de trânsito por ele praticado, dará motivo para que a autoridade de trânsito suspenda sua atividade profissional, previsão legal - Lei n° 9503/97, Código de Trânsito Brasileiro.

Ademais, tal restrição afronta indiscutivelmente a nossa Lei Maior, visto que o artigo 5°, inciso XIII, preconiza: "é livre o exercício de qualquer trabalho, oficio ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer".

Por sua vez, evidenciamos que todos os profissionais pertencentes à referida categoria, quais sejam: Instrutores, Diretores Gerais e Diretores de Ensino, são obrigados para o exercício da função, submeter-se à Curso de Formação, "ex vi" da Lei n° 9503/97, com isso atendendo os requisitos legais, o que consolida a carreira.

Diante do exposto e, confiante na mais elevada sabedoria desta egrégia casa, salientando-se principalmente, que a restrição quanto à circulação dos veículos utilizados pelos Centros de Formação de Condutores, afronta a nossa Carta Magna, visto que impede o exercício legal da profissão, deverá a presente iniciativa ser aprovada por medida de justiça.

Sala das Sessões, em

Abou Anni Vereador